
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 072 /2022

EMENTA: Institui o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAMUPIR).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, IX, da Lei Orgânica do Município do Paulista,

CONSIDERANDOo dever de adotar políticas públicas para promover a igualdade racial no Município do Paulista;

CONSIDERANDOa necessidade de elaboração do Plano Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, tendo por objetivo reduzir as desigualdades raciais, com ênfase na população negra, por meio de elaboração de propostas de ações afirmativas associadas às políticas universais;

CONSIDERANDOos preceitos do Decreto Federal nº 4.886, de 20 de novembro de 2003, que institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, cujo objetivo principal é reduzir as desigualdades raciais no Brasil, com ênfase na população negra;

CONSIDERANDO, ainda,os princípios de direitos humanos consagrados em documentos e em tratados internacionais, especialmente na Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação (1965), na Declaração de Durban (ONU, 2001), na IV Conferência Nacional de Promoção à Igualdade Racial - CONAPIR (2018), na IV Conferência Estadual de Promoção à Igualdade Racial (2018), no Estatuto da Igualdade Racial e na Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, instituída pelo Decreto Federal nº 4.886, de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído a elaboração do Plano Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (PLAMUPIR) com o objetivo de reduzir as desigualdades raciais, com ênfase na população negra, por meio da elaboração de propostas e da adoção de ações afirmativas associadas às políticas universais.

Art. 2º A Diretoria de Política de Promoção da Igualdade Racial e a Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos, aprovarão e publicarão a programação das ações, metas e prioridades do PLAMUPIR, propostas pelo Grupo de Trabalho de que trata o art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Os prazos para execução das ações, metas e prioridades do PLAMUPIR poderão ser revisados pela Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos, mediante proposta do Grupo de Trabalho.

Art. 3º Fica instituído o Grupo de Trabalho do PLAMUPIR, no âmbito da Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos, integrado por:

I – 1 (um) representante de cada um dos órgãos, a seguir:

- a) A Diretoria de Política de Promoção da Igualdade Racial, que o coordenará;
- b) Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Direitos Humanos;
- c) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude;

- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria de Segurança, Mobilidade e Defesa Cidadã;
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- i) Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente;
- j) Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres;
- l) Procuradoria-Geral do Município.

II – 9 (nove) representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial e Combate ao Racismo do Paulista – CMPPIR/Paulista.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho ficam responsáveis pela articulação e monitoramento do PLAMUPIR e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos nele representados.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho articular e monitorar o PLAMUPIR por meio das seguintes atribuições:

- I – propor ações, metas e prioridades;
- II – estabelecer a metodologia de monitoramento;
- III – acompanhar e avaliar as atividades de implementação;
- IV – promover a difusão do PLAMUPIR junto a órgãos e entidades governamentais e não governamentais;
- V – propor ajustes de metas, prioridades e ações;
- VI – elaborar relatório anual de acompanhamento das ações do PLAMUPIR; e
- VII – propor revisão do PLAMUPIR, semestralmente, considerando as diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 5º O Grupo de Trabalho do PLAMUPIR deliberará mediante resoluções, por maioria simples, cabendo ao(à) seu(sua) coordenador(a) o voto de qualidade.

Art. 6º O Grupo de Trabalho do PLAMUPIR poderá instituir comissões técnicas com a função de colaborar para o cumprimento das suas atribuições, sistematizar as informações

recebidas e subsidiar a elaboração dos relatórios anuais.

Art. 7º O regimento interno do Grupo de Trabalho do PLAMUPIR será aprovado por maioria absoluta dos seus membros e disporá sobre a organização, forma de apreciação e deliberação das matérias, bem como sobre a composição e o funcionamento das comissões técnicas.

Art. 8º Caberá ao Órgão Gestor da Política de Promoção da Igualdade racial, prover o apoio administrativo e os meios necessários ao Grupo de Trabalho do PLAMUPIR e das comissões técnicas.

Art. 9º As atividades dos membros do Grupo de Trabalho do PLAMUPIR e das comissões técnicas são consideradas serviço público relevante não remunerado.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 09 de agosto de 2022.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:137F5F3E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/08/2022. Edição 3153
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>